PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 36

CONTRATO Nº 036/2020

SERVIÇOS DE CONTROLES PATRIMONIAIS PARA O ANO DE 2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR E A EMPRESA **SISPRO S/A SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020, CONFORME O CONTIDO NO PROCESSO Nº 17.048.325-1.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, com CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora da Luz n. 2143, bairro Jardim Social, CEP nº 82.530-010, em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **SISPRO S/A SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** pessoa jurídica de direito privado, com sede em Canoas/RS, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 5.450, Centro, CEP 92.010-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.252.045/0001-31, neste ato representada por seus Diretores **RICARDO MULLER**, portador da CI/RG n.º 20.082.722-35/SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 114.491.600-34 e **REGIS LUIS BRIÃO DE SOUZA**, portador da CI/RG n.º 10.198.694-68 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 367.248.070-34, celebram a contratação dos serviços conforme as Cláusulas e condições convencionadas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços, adiante especificados, e a geração de informações mensais da movimentação do ativo fixo, inclusa as do artigo 300 da IN 1.700/2017 da RFB.
PARÁGRAFO ÚNICO – Para consecução do objeto contratado deverão ser prestados serviços de manutenção do sistema, contemplando relatórios patrimoniais, fiscais e societários, para os 12 (doze) meses de 2021, contendo as movimentações das depreciações fiscais e societárias, relação de bens, aquisições, resumo de saldos, dentre outros, contendo as informações mensais exigidas pela IN/RFB 1700/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R$ 23.328,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte e oito reais.), mensais em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 1.944,00(mil, novecentos e quarenta e quarto reais), com vencimentos em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços do mês e assim sucessivamente. O valor faturado incluirá todos os tributos e encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da CONTRATANTE, através de boletos bancários ou crédito em conta-corrente informada por escrito pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento pelos serviços prestados condiciona-se à apresentação pela CONTRATADA de prova de sua regularidade junto em face de todos os Fiscos, ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços objeto deste instrumento, serão executados na sede da CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
O presente contrato vigerá desde a data da sua assinatura até o cumprimento dos serviços descritos neste contrato e no Termo de Referência.
PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ser prorrogado, através de Termos Aditivos, se houver interesse das partes, persistindo as mesmas condições estabelecidas no contrato original. O indexador a se utilizar em eventual prorrogação, após 12 meses de exercício, será atualizado pelo Índice Nacional de Preços aos Consumidores (INPC/IBGE).

Inserido ao protocolo **17.048.325-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 17/12/2020 16:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 77a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **28b315cd5b83e216ce55438800406206**.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a execução dos trabalhos ora contratados deverá ser alocada equipe de técnicos devidamente habilitada, bem como comprovar a sua regularidade perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como diante do FGTS-CEF e Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor deste Contrato, **JOÃO ATAÍDE DA COSTA** portador **do** RG nº 199.799-0 e do CPF nº 076.861.619-00 e Fiscal, **ELIZETE ALINE MILÃO GIL**, portadora do RG nº 3.685.410-3 e do CPF o nº 583.930.139-68.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais; fornecer e utilizar todos os recursos necessários, conforme o Termo de Referência e em sua proposta;

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável do contrato, os serviços efetuados com vícios ou incorreções;

3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, desde que comprovada culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como por todo e qualquer dano causado a CEASA/PR, devendo ressarci-la imediatamente em sua integralidade;

4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Avenças Coletivas de Trabalho relativas às categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6. Comunicar ao responsável do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo o acesso, à qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos ao trabalho.

8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a técnica.

9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;

10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante o cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor faturado na Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Inserido ao protocolo **17.048.325-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 17/12/2020 16:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 77a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **28b315cd5b83e216ce55438800406206**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 36

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/2015 e outras legislações, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades legais estatuídas pela Lei Federal 13.303/16, artigos 82 à 84, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se infringir disposições contratuais assumidas, a qual será descontada na própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas

.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOÃO ATAÍDE DA COSTA
Gestor do Contrato

ELIZETE ALINE MILÃO GIL
Fiscal do Contrato

SISPRO S/A – SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONTRATADA

RICARDO MULLER
Representante Legal

REGIS LUIS BRIÃO DE SOUZA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome:_____
CPF:_____ CPF: _____

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.048.325-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 17/12/2020 16:41. As assinaturas deste documento constam às fls. 77a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **28b315cd5b83e216ce55438800406206**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77a
Mov. 36

Documento: **CONTRATO0362020_assinadosispro.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 18/12/2020 08:35, **Eder Eduardo Bublitz** em 21/12/2020 15:22.

Assinado por: **Joao Ataide da Costa** em 17/12/2020 16:43.

Inserido ao protocolo **17.048.325-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 17/12/2020 16:41.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **28b315cd5b83e216ce55438800406206**.